

Vaz de Almeida, NIF:15244322, BI: 2590506, com domicílio na Rua Prof. Henrique de Barros n.º 6 — 1.º, 2685 338 Prior Velho

É administrador da insolvente:

Cabeça de Casal Carlos Alberto Simões Vaz de Almeida, NIF: 152 344 322, BI: 2590506, Rua Prof. Henrique de Barros n.º 6 — 1.º, Prior Velho, 2689-000a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Pedro Manuel Gomes Ortins de Bettencourt, NIF: 166577626, Praceta Aldegalega n.º 21 R/Esq. 2870 239Montijo

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea I do artigo 36 do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 09-12-2008, pelas 14:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de Mandatário Judicial.

18 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

300751204

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

#### Anúncio n.º 5972/2008

#### Processo: 1371/08.6TBOVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedor: Mário Eugénio Fernandes Silva e outro(s).

Credor: Banco Cetelem, SA e outro(s).

No Tribunal Judicial de Ovar, 3.º Juízo de Ovar, no dia 03-09-2008, às 17H30, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Mário Eugénio Fernandes Silva, reformado, casado, nascido em 31-03-1942, natural de Moçambique, nacional de Portugal, BI — 44132, Endereço: Rua Guerra Junqueiro, 129 -1.º Esq.º A, 3880-230 Ovar e,

Lucília Maria Nunes Vicente da Silva, empregada de escritório, casada, nascida em 10-02-1950, natural de Sé Nova, Coimbra, nacional de Portugal, BI — 2449984, Endereço: Rua Guerra Junqueiro, 129, 1.º Esq.º — A, 3880-230 Ovar, tendo sido fixada a sua residência na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada:

\* Dr. Ângelo António de Almeida Pereira Dias, com domicílio profissional na Rua Engenheiro Adelino Amaro da Costa, n.º 15, sala 5,3, 4400 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-10-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

\* Administrador substituído do anteriormente nomeado, por despacho proferido em 09/09/2008.

4 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isilda Maria Correia de Pinho*. — O Oficial de Justiça, *Justino T. Oliveira Araújo*.

300745998

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

#### Anúncio n.º 5973/2008

#### Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Processo: 784/07.5TBPFR

Insolvente: MANEMBAL — Manufactura e Acabamento de Embalagens, L.da

#### Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados, em que são:

Insolvente: MANEMBAL — Manufactura e Acabamento de Embalagens, Lda, NIF 502434503, Endereço: Padrão, Penamaior, 4590-000 Paços de Ferreira

Administrador da Insolvência: António Dias Seabra, Endereço: Av.ª da República, n.º 2208, 8.º Dt.º Frente, 4430-196 Vila Nova de Gaia

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa.

5 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina B. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Cristina S. G. M. Canelas*.

300719445